



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 835 DE 31 DE JANEIRO DE 1.983

Processo 02/83

"Dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de cargos, formas de provimento, vencimentos, jornadas de trabalho e das outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica criado no Quadro de Funcionários Estatutários da Prefeitura, um cargo isolado de "Assessor de Educação, Esporte e Cultura", de provimento em comissão, com vencimentos mensais equivalentes ao PADRÃO "S", constante do Anexo I, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO) - O cargo ora criado, passa a integrar a Tabela I, do Anexo II, desta Lei e será provido por Portaria do Chefe do Executivo, que definirá ainda as atribuições do mesmo.

ART. 2º) - Ficam criados no Quadro de Funcionários Efetivos da Prefeitura, os seguintes cargos:

a) - Um cargo de "Caixa", de provimento efetivo isolado, com vencimentos mensais equivalentes ao PADRÃO "P", constante do Anexo I, desta Lei.

b) - Um cargo de "Sub-lançador", de provimento efetivo isolado, com vencimentos mensais equivalentes ao PADRÃO "R", - constante do Anexo I, desta Lei.

§ 1º) - Os cargos ora criados passam a integrar a Tabela II, do Anexo II, desta Lei e serão providos por promoção, observadas as disposições do Capítulo III, da Lei nº-492 de 29 de Dezembro de - - 1972.

§ 2º) - As atribuições dos ocupantes dos cargos criados serão definidas por Portaria do Chefe do Executivo.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- LEI Nº-835 de 31/01/1983:

ART. 3º- O cargo de "Fiscal Geral", constante do Quadro de Funcionários Efetivos desta Prefeitura, passa a ter seus vencimentos mensais equivalentes ao PADRÃO "2", constante do Anexo I, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O ocupante do cargo de "Fiscal Geral", fica sujeito ao cumprimento de jornada semanal de trabalho de 45 (quarenta e cinco) horas, sob pena de reversão ao Padrão "V", constante do Anexo I, desta Lei.

ART. 4º- O cargo de "Procurador", constante do Quadro de Funcionários Estatutários desta Prefeitura, passa a ter seus vencimentos mensais equivalentes ao Padrão "2-1", constante do Anexo I, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O ocupante do cargo de "Procurador" fica sujeito ao cumprimento de jornada semanal de trabalho de 27 (vinte e sete) horas.

ART. 5º- O cargo de "Tesoureiro" constante do Quadro de Funcionários Efetivos desta Prefeitura, passa a ter seus vencimentos mensais equivalentes ao PADRÃO "T", constante do Anexo I, desta Lei, mantida a jornada de trabalho estatutária normal.

ART. 6º- Os padrões de vencimentos dos funcionários estatutários, titulares de cargos públicos, serão constantes do Anexo I, - desta Lei.

ART. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o enquadramento dos funcionários do Quadro em seus novos padrões de vencimentos, de acordo com as Tabelas I e II, integrantes do Anexo II, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O enquadramento autorizado por este Artigo, será feito mediante expedição de Portaria Declaratória da nova situação.

ART. 8º- Em caso de vacância de qualquer cargo de provimento efetivo, ficará o mesmo automaticamente extinto, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a oriar "FUNÇÃO" equivalente sob o regime da C.L.T.-Consolidação das Leis do Trabalho, com remuneração compatível

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3 - continuação - LEI Nº 835 DE 31/01/1983:

compatível, e preenchimento mediante prova de seleção:

PARÁGRAFO ÚNICO- Excluem-se das disposições deste Artigo, os cargos de "Caixa" e "Sub-Lançador", enquanto não providos pela primeira vez.

ART. 9º- As funções gratificadas serão as constantes do Anexo III, desta Lei, regulamentadas através de Portaria do Prefeito.

ART. 10- A presente Lei não altera o disposto no Art. 2º da Lei nº 786, de 28 de Janeiro de 1981, que adotou o reajuste semestral dos servidores municipais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), estabelecido pelo Governo Federal.

ART. 11º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento programa, suplementadas se necessário.

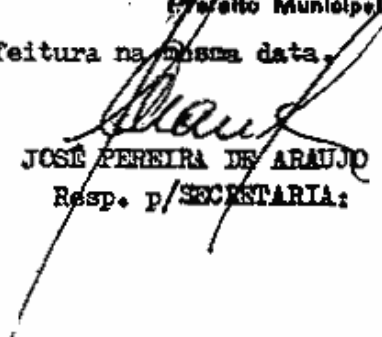
ART. 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Fevereiro de 1983.

ART. 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 31 de Janeiro de 1.983.


MANOEL SAMARTIM
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/SECRETARIA:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I da Lei nº 835 de 31 de janeiro de 1.983.

ANEXO I - (A que se referem os art.1º, e seguintes desta lei)

VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS *

(* Reajustados segundo o INPC de jan/83)

PADRÃO	VALOR MENSAL DOS VENCIMENTOS CR\$
- A -	33.161,00
- B -	36.874,00
- C -	40.185,00
- D -	43.687,00
- E -	47.210,00
- F -	50.722,00
- G -	54.235,00
- H -	57.747,00
- I -	61.259,00
- J -	64.771,00
- K -	68.284,00
- L -	71.796,00
- M -	75.309,00
- N -	78.821,00
- O -	82.334,00
- P -	85.846,00
- Q -	89.358,00
- R -	92.871,00
- S -	96.383,00
- T -	103.408,00
- B -	110.432,00
- T -	117.457,00
- U -	124.482,00
- V -	131.506,00
- X -	138.531,00
- Y -	155.277,00
- Z -	197.259,00
- Z1 -	207.797,00

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 1983


MANOEL SAMARTIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II, DA LEI Nº 835 DE 31 DE JANEIRO DE 1.963.

TABELA I - (Cargos Isolados de Provimento em Comissão)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
-1- (um)	Oficial de Gabinete	X
-1- (um)	Assessor de Planejamento	S
-1- (um)	Assessor de Educação, Esporte e Cultura	S
-1- (um)	Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo	R
-1- (um)	Procurador Jurídico	Z-1

TABELA II - (Cargos Isolados e de Carreira, de Provimento Efetivo)

-1- (um)	Secretário	X
-1- (um)	Contador	V
-1- (um)	Tesoureiro	Y
-1- (um)	Lançador	V
-1- (um)	Sub-lançador	R
-1- (um)	Encarregado de Obras e Serviços	D
-1- (um)	Encarregado de Seção Pessoal	D
-1- (um)	Caixa	P
-1- (um)	Fiscal de Rendas	G
-1- (um)	Cadastrista	D
-1- (um)	Almoxarife	G
-1- (um)	Fiscal de Obras	G
-1- (um)	Fiscal Geral	Z
-1- (um)	Atendente	B
-1- (um)	Auxiliar de Escritório Classe A	C
-1- (um)	Auxiliar de Escritório Classe B	D
-1- (um)	Auxiliar de Escritório Classe C	E
-1- (um)	Desenhista	N
-2- (dois)	Primeiro Escrivão	N
-2- (dois)	Segundo Escrivão	L
-2- (dois)	Terceiro Escrivão	J

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 1963


MANOEL SAMARTIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III, da Lei nº 838 de 31 de janeiro de 1983.

FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS CRIADOS

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	POSSIBILITA PROMOÇÃO PARA:
Caixa	Promoção	-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Sub-Lançador	Promoção	-x-x-x-x-x-x-x-x-x

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL
Chefe dos Serviços Internos da Prefeitura.....Cr\$	3.000,00
Chefe dos Serviços Externos da Prefeitura.....Cr\$	3.000,00
Chefe de Seção Classe "B".....Cr\$	2.500,00
Chefe de Seção Classe "A".....Cr\$	1.300,00
Chefe de Setor Classe "B".....Cr\$	1.000,00
Chefe de Setor Classe "A".....Cr\$	700,00
Encarregado de Compras.....Cr\$	700,00

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 1983



MANOEL SAMARTIM
Prefeito Municipal